

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1.010/88
Processo	N.º: 17/88
Decr. Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 19.08.88
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

cria o serviço funerário do município de Corumbá, estabelece normas para sua exploração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

DECRETA :

- ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, COMO DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS, QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI.
- ARTIGO 2º - O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL TERÁ JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.
- ARTIGO 3º - CONSIDERAM-SE DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS PÚBLICOS :
- a) ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS;
  - b) ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS CAPELAS MORTUÁRIAS MUNICIPAIS;
  - c) INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VELÓRIOS PÚBLICOS SALVO OS PERTENCENTES AS IGREJAS DE QUAISQUER CULTO RELIGIOSOS E AOS HOSPITAIS, QUANDO REALIZADOS NAS PRÓPRIAS DEPENDÊNCIAS DESTES;
  - d) TRANSPORTE FÚNEBRE RODOVIÁRIO, INCLUSIVE PARA OUTROS MUNICÍPIOS;

CONT....



fl. 02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1.010/88
Processo	N.º: 17/88
Decr. Legislativo	N.º:
Aprovada	em: 19.08.88
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

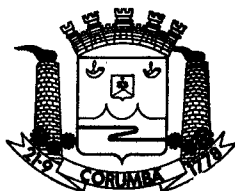
- e) REMOÇÃO DE MORTOS, EXCETO AS QUE DEVAM SER FEITAS PELA POLÍCIA;
- f) FABRICAÇÃO, AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE CAIXÕES E URNAS MORTUÁRIAS;
- g) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CORDAS NOS CORTEJOS FÚNEBRES;
- h) INSTALAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE CÂMARAS MORTUÁRIAS;
- i) FORNECIMENTO DE APARELHOS DE OZONA;
- j) COMERCIO DE FLORES E CORDAS;
- l) DEMAIS ATIVIDADES ATINENTES.

**ARTIGO 4º -** COMPREENDE-SE, AINDA, COMO SERVIÇO FUNERÁRIO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO SEPULTAMENTO JUNTO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES, CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NESTES PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS DE FALECIMENTO E OUTRAS CORRELATAS.

**ARTIGO 5º -** O QUADRO DO PESSOAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO SERÁ COMPOSTO POR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS, EM NÚMERO SUFICIENTE AO DESEMPENHO REGULAR DE ATENDIMENTO, COM UM CHEFE DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL, O QUAL FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

**ARTIGO 6º -** AO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL COMPETE :

- I- ELABORAR MINUTA DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;
- II- ELABORAR MINUTA DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º:
Processo	N.º:
Decr. Legislativo	N.º:
Aprovada	em:
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

III- PROPOR MEDIDAS QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

IV- COORDENAR, FISCALIZAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

V- REGISTRAR AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E APURAR A RESPONSABILIDADE DOS INFRATORES, NOS TERMOS DA LEI;

IV- ELABORAR MINUTAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CONCESSÕES, EDITAIS E TABELAS DE PREÇOS, TARIFAS E REMUNERAÇÕES.

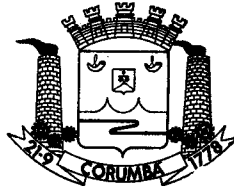
**PARÁGRAFO ÚNICO-** TODOS OS ATOS PRATICADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DEPENDERÃO DO "REFRENDUM" DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS E SÓ POR ESTE SERÁ ENCAMINHADO À APRECIÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE OS APROVARÁ SE ASSIM ENTENDER.

**ARTIGO 7º** - OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM EXCEÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, SERÃO EXPLORADOS POR EMPRESAS PRIVADAS ESPECIALIZADAS, REGULARMENTE CONSTITUIDAS, EM NÚMERO NÃO SUPERIOR A TRÊS E NÃO INFERIOR A DOIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** ASSEGURA-SE O DIREITO ÀS ATUAIS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO A EXPLORAÇÃO DO MESMO, PELO PRAZO DE DEZ ANOS, DESDE QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

**ARTIGO 8º** - AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO PRESTARÃO OS SERVIÇOS MEDIANTE TARIFAS, PREÇOS E REMUNERAÇÕES ESTABELECIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO 1º** - AS TARIFAS, PREÇOS E REMUNERAÇÕES SERÃO APURADOS DE MODO A COBRIR O CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM UMA RAZOÁVEL MARGEM DE LUCRO ÀS CONCESSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1.010/88
Processo	N.º: 17/88
Decr: Legislativo N.º:	
Aprovada	em: 19.08.88
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

NÁRIAS, A FIM DE PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS E A PERMANÊNCIA DAS ATIVIDADES;

**PARÁGRAFO 2º -** AS TARIFAS, PREÇOS E REMUNERAÇÕES SERÃO FIXADAS EM FORMA DE TABELA POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARTIGO 9º -** AS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO OBRIGAM-SE AO FORNECIMENTO GRATUITO DE CAIXÕES E TRANSPORTE A AOS INDIGENTES, ALTERNADAMENTE, ATÉ O LIMITE DE DOIS DEZ POR MÊS, CADA UMA, A PARTIR DESTE LIMITE O FORNECIMENTO SERÁ PAGO PELA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO DO ISS DEVIDO.

**ARTIGO 10º -** A PREFEITURA MUNICIPAL EXPEDIRÁ AS INSTRUÇÕES QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS E CONVENIENTES A EXPLORAÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

**ARTIGO 11º -** O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE SESENTA DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ARTIGO 12º -** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1988

  
JONAS DE SOUZA RIBEIRO  
PRESIDENTE

  
VALMIR CORRÊA

  
ADELMO LIMA

  
BENEDITO ORRO

  
NELSON DIB

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**JONAS DE LIMA**  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**GERRY MASCILIA**  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**ASSUNÇÃO DO CARMO VIEIRA**

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**UBIRATAN C. DE CAMPOS**  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**AIRTON PEREIRA**  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**AUGUSTO BAETA**  
 \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**VICENTE ARRUDA**  
 \_\_\_\_\_  
**PEDRO PAULO**

\_\_\_\_\_ **LUIS ALBERTO FIGUEIREDO** \_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_ **RUBENS GALHATE** \_\_\_\_\_

MARIS, A FIM DE PROPORÇÃO A MELHOR ATENDIMENTO A  
 NOS SERVIÇOS E A PERMANÊNCIA DAS ATIVIDADES;  
 AS TARIFAS, PREÇOS E REMUNERAÇÕES SERÃO FIXADAS EM  
 FORMA DE TABELA POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO  
 MUNICIPAL.

AS CONCESSIONARIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO ORÇAM-SE  
 AO FORNECIMENTO GRATUITO DE CAIXÕES E TRANSPORTE  
 AOS INDIGENTES, ALTERNADAMENTE, ATÉ O LIMITE DE O  
 DEZ POR MÊS, CADA UMA, A PARTIR DESTA LIMITE O FOR  
 NECIMENTO SERÁ PAGO PELA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS  
 DE COMPENSAÇÃO DE ISS DEVIDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL EXPEDIRÁ AS INSTRUÇÕES QUE  
 SE TORNAREM NECESSÁRIAS E CONVENIENTES A EXPLORA  
 ÇÃO E MELHOR ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.  
 O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ  
 A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS DE SUA  
 PUBLICAÇÃO.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA  
 ÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SÉDES, 22 DE AGOSTO DE 1988

JONAS DE LIMA  
 PRESIDENTE

RECEBIDO ORD

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO